



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº82/68

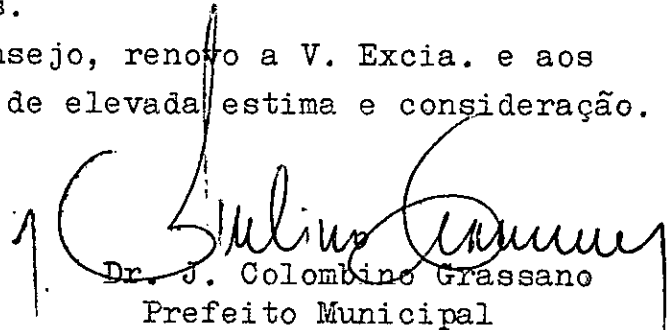
Arapongas, 6 de março de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia., para apreciação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei nº8/68, que versa sôbre autorização para contratar com a firma CONSPLAN - Construções, Planejamento Ltda. a construção de um Pavilhão para Jogos.

O presente projeto foi precedido de entendimentos com os senhores Vereadores, em cuja reunião a firma proponente fixou o preço de NCr\$102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos), reduzindo sua proposta em mais de nove mil cruzeiros novos.

Ao ensejo, renovo a V. Excia. e aos senhores Edís os protestos de elevada estima e consideração.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 19/3/68.

Paço Municipal, 16 de março de 1.968.

Senhor Prefeito:

É-me grata a honrosa incumbência de encaminhar à V. Exa., em anexo, para fins de sanção dêsse colendo Poder, a la. via do Projeto de Lei n. 762, aprovado e decretado por este Legislativo e oriundo do P. de Lei n. 8/68, de autoria de V. Exa..

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Exa. as expressões do meu maior apreço e consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

A S. Exa.

Dr. J. Colombino Grassano,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8 /68

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar obra com a CONSPLAN - Construções, Planejamentos Ltda.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com a firma CONSPLAN - Construções, Planejamentos Ltda., estabelecida em Londrina, neste Estado, a construção de um Pavilhão para Jogos, na quadra onde está localizado o Ginásio de Esportes, nesta cidade, na conformidade do projeto e orçamento anexos, elaborados pela mesma firma, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras e - Viação.

§ 1º- O projeto e especificações poderão ser modificados mediante prévia resolução ou autorização do Departamento de Obras e Viação.

§ 2º- A cobertura será feita com calhas de concreto pretendido.

§ 3º- Todo o material, de primeira qualidade, será fornecido pela firma contratante, de acordo com o orçamento anexo, correndo por sua conta exclusiva a mão de obra e obrigações trabalhistas e sociais incidentes.

§ 4º- O prazo para entrega da obra será de cinco - (5) meses, a contar da primeira ordem de serviço.

Art. 2º- O preço da obra em aprêço será de NCr\$... 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos), cujo pagamento será feito nas seguintes condições: a)- NCr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do contrato; b)- Nove (9) prestações mensais no valor de NCr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) cada uma.

§ único - No contrato, dispor-se-á sobre penas, - normas de fiscalização, alterações e sobre o que fôr atinente ao assunto.

Art. 3º- As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba 21/4.1.1.5.66 do Orçamento vigente.

Art. 4º- Fica transferido da verba 18/4.1.1.5.67 o valor de NCr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para a verba 21/4.1.1.5.66, ambas do Orçamento vigente, para reforço desta última.

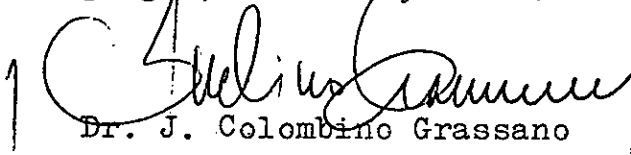


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 6 de março de 1968


Dr. J. Colombino Grassano

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a construção de um Pavilhão para Jogos ao lado do Ginásio de Esportes, ora em fase de finalização.

A construção do Pavilhão tem em vista a realização dos próximos Jogos Abertos em nossa cidade, nos meados do segundo semestre deste ano, dando-nos condições de oferecer aos participantes ambientes adequados para a prática de diversas modalidades esportivas (bolão, xadrez, tênis de mesa, etc.). A necessidade da construção advém do fato de os clubes desta cidade não possuírem meios para a prática das mesmas.

Por outro lado, há de se ter em vista que o Pavilhão poderá ser utilizado sempre pela população em geral, especialmente pela mocidade, de modo a não constituir uma obra para fins transitórios, mas que se integrará no patrimônio municipal.

A firma CONSPLAN - Construções, Planejamentos Ltda., estabelecida em Londrina, que elaborou o projeto e orçamento respectivos, é merecedora de confiança, dela fazendo parte o Arquiteto Sérgio Bopp que projetou o Ginásio de Esportes, e que vem acompanhando metódicamente a construção do mesmo.

A dispensa de concorrência pública é motivada pela exiguidade de prazo, sob pena de impossibilidade de construção, e, por essa razão, foi solicitado à CONSPLAN a elaboração do projeto e orçamento, considerando o conceito de que se cerca a mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

A despesa de execução correrá por conta de verba orçamentária própria, devidamente reforçada.

Assim, o projeto tem condições de ser aprovado - por essa nobre Câmara, o que se espera.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 8/68.

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a contratar obra com a
CONSPLAN - Construções, Planejamentos Ltda..

PA RECER -

O projeto objetiva a construção de um Pavilhão para jogos, na quadra onde se localiza o Ginásio de Esportes, conforme orçamentos anexos, para a realização dos próximos jogos abertos em nossa cidade, para a prática das diversas modalidades esportivas previstos nesses jogos.-

Considerando a necessidade e a urgência justificadas, no projeto, esta comissão opina pela constitucionalidade do Projeto 8/68, do Executivo.-

Sala das Comissões, em 11 de março de 1968.-

João de Mattos
João Donato Schuler



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

ASSUNTO = PROJETO DE LEI Nº 8/68-

SUMULA = Autoriza o Poder Executivo a contratar obra com a CONSPLAN - Construções, Planejamentos Ltda..

PARECER.-

Visa o presente projeto contratar com a CONSPLAN-firma de Londrina, a construção de um pavilhão para jogos na quadra onde se localiza o Ginásio de Esportes, nesta Cidade, conforme projeto e orçamento anexos, pelo preço de NCr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos), em parcelas mensais, à conta da verba orçamentária própria,- dispersada a concorrência pública, conforme justificativa do sr. Prefeito Municipal.-

O projeto está em condições de ser votado e terá o nosso voto favorável,- por preencher os requisitos para a finalidade que objetiva.-

Sala das Comissões, em 11 de março de 1968.-

Adriano C. G. G. G.

Benedicto Baranaga



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 762

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a contratar obra com a Consplan - Construções, Planejamentos Ltda..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com a firma CONSPLAN - Construções, Planejamentos Ltda., estabelecida em Londrina, neste Estado, a construção de um Pavilhão para Jogos, na quadra onde está localizado o Ginásio de Esportes, nesta cidade, na conformidade do projeto e orçamento anexos, elaborados pela mesma firma, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras e Viação.

§ 1º - O projeto e especificações poderão ser modificados mediante prévia resolução ou autorização do Departamento de Obras e Viação.

§ 2º - A cobertura será feita com calhas de concreto pretendido.

§ 3º - Todo o material, de primeira qualidade, será fornecido pela firma contratante, de acordo com o orçamento anexo, correndo por sua conta exclusiva a mão de obra e obrigações trabalhistas e sociais incidentes.

§ 4º - O prazo para entrega da obra será de cinco (5) meses, a contar da primeira ordem de serviço.

Art. 2º - O preço da obra em aprêço será de NC\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos), cujo pagamento será feito nas seguintes condições: - a) - NC\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do contrato; b) - Nove (9) prestações mensais no valor de NC\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) cada uma.

§ único - No contrato, dispor-se-á sobre penas, normas de fiscalização, alterações e sobre o que fôr atinente ao assunto.

Art. 3º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba 21/ 4.1.1.5.66 do Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica transferido da verba 18/ 4.1.1.5.67 o valor de NC\$ 60.000,00 (sessentam mil cruzeiros novos) para a verba 21/ 4.1.1.5.66, ambas do Orçamento vigente, para reforço desta última.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(cont. à fls. 2)



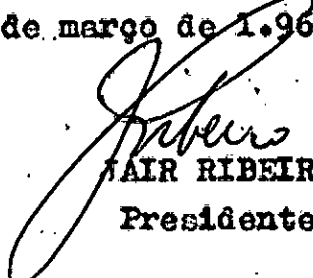
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 762

Sala das Sessões, 15 de março de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 762

SÍNULA: - Autoriza o Poder Executivo a contratar obra com a Consplan - Construções, Planejamentos Ltda..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com a firma CONSPLAN - Construções, Planejamentos Ltda., estabelecida em Londrina, neste Estado, a construção de um Pavilhão para Jogos, na quadra onde está localizado o Ginásio de Esportes, nesta cidade, na conformidade do projeto e orçamento anexos, elaborados pela mesma firma, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras e Viação.

§ 1º - O projeto e especificações poderão ser modificados mediante prévia resolução ou autorização do Departamento de Obras e Viação.

§ 2º - A cobertura será feita com calhas de concreto protendido.

§ 3º - Todo o material, de primeira qualidade, será fornecido pela firma contratante, de acordo com o orçamento anexo, correndo por sua conta exclusiva a mão de obra e obrigações trabalhistas e sociais incidentes.

§ 4º - O prazo para entrega da obra será de cinco (5) meses, a contar da primeira ordem de serviço.

Art. 2º - O preço da obra em aprêço será de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos), cujo pagamento será feito nas seguintes condições: - a) - R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do contrato; b) - Nove (9) prestações mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) cada uma.

§ único - No contrato, dispor-se-á sobre penas, normas de fiscalização, alterações e sobre o que for atinente ao assunto.

Art. 3º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba 21/ 4.1.1.5.66 do Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica transferido da verba 18/ 4.1.1.5.67 o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para a verba 21/ 4.1.1.5.66, ambas do Orçamento vigente, para reforço desta última.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(cont. à fls. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 762

Sala das Sessões, 15 de março de 1.968.-

Jair Ribeiro
JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Orlando Lanes do Carmo
ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 762

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a contratar obra com a Consplan - Construções, Planejamentos Ltda..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com a firma CONSPLAN - Construções, Planejamentos Ltda., estabelecida em Londrina, neste Estado, a construção de um Pavilhão para Jogos, na quadra onde está localizado o Ginásio de Esportes, nesta cidade, na conformidade do projeto e orçamento anexos, elaborados pela mesma firma, devidamente aprovados pelo Departamento de Obras e Viação.

§ 1º - O projeto e especificações poderão ser modificados mediante prévia resolução ou autorização do Departamento de Obras e Viação.

§ 2º - A cobertura será feita com calhas de concreto protendido.

§ 3º - Todo o material, de primeira qualidade, será fornecido pela firma contratante, de acordo com o orçamento anexo, correndo por sua conta exclusiva a mão de obra e obrigações trabalhistas e sociais incidentes.

§ 4º - O prazo para entrega da obra será de cinco (5) meses, a contar da primeira ordem de serviço.

Art. 2º - O preço da obra em aprêço será de NCr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros novos), cujo pagamento será feito nas seguintes condições: - a) - NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do contrato; b) - Nove (9) prestações mensais no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) cada uma.

§ único - No contrato, dispor-se-á sobre penas, normas de fiscalização, alterações e sobre o que for atinente ao assunto.

Art. 3º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba 21/ 4.1.1.5.66 do Orçamento vigente.

Art. 4º - Fica transferido da verba 18/ 4.1.1.5.67 o valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para a verba 21/ 4.1.1.5.66, ambas do Orçamento vigente, para reforço desta última.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(cont. à fls. 2)



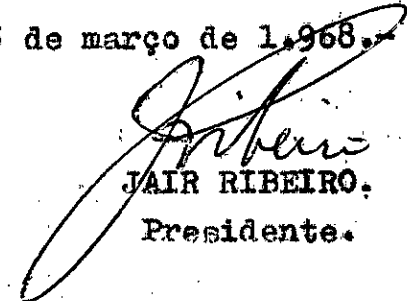
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

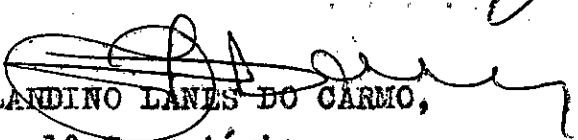
ESTADO DO PARANÁ

(continuação Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 762

Sala das Sessões, 15 de março de 1.968.


JAIR RIBEIRO.
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.